

LEI Nº 1.730, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA O CAPÍTULO I DO TÍTULO IV DA LEI 1.290/2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, INSTITUI O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Capítulo I do Título IV da Lei nº 1.290, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação

“TÍTULO IV

DO SISTEMA DE POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

...

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 33. *Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMDEMASB, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, composto por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil, responsável pelo acompanhamento e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Glorinha.*

Parágrafo único. Para atingir a sua finalidade, poderá o COMDEMASB, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, estabelecer diretrizes e políticas governamentais para o saneamento básico e o meio ambiente, deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 34. *Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMDEMASB compete:*

I - Estabelecer diretrizes para a política municipal do meio ambiente e do Saneamento Básico;

II - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ocupação da área urbana e saneamento básico;

III - Sugerir alterações na legislação municipal, com vistas a proteção ambiental e preservação dos recursos naturais do município;

IV - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

V - Estabelecer a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - Propor e deliberar sobre normas, critérios, padrões e procedimentos técnicos, relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente e saneamento básico, observadas a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes.

VII - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental e saneamento básico do Município;

VIII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente e saneamento básico, sempre que for necessário;

IX - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental e saneamento básico;

X - Promover e colaborar em campanhas educacionais e de conscientização, execução de programas de formação e de mobilização ambiental e saneamento básico;

XI - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

XII - Identificar e comunicar aos órgãos ambientais competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XIII - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIV - Propor e acompanhar a recuperação dos arroios, córregos, lagoas, açudes, poços, cascatas, vertentes, matas ciliares e espécimes da mata atlântica, no âmbito do município ou da bacia hidrográfica;

XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XVI - Decidir, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

XVII - Aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

XVIII - Analisar o Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Município;

XIX - Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental e saneamento básico firmados entre o Município e organizações públicas e privadas;

XX - Fiscalizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

Art. 35. *O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMDEMASB será constituído por 18 (dezoito) membros titulares, e seus respectivos suplentes, observando-se a seguinte composição:*

I - Representantes de entidades governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- g) 01 (um) representante da CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento Básico;*
- h) EMATER/RS.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Loteamento Bela Vista;*
- b) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Morro do Tigre;*
- c) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Condomínio Casa de Campo;*
- d) 01 (um) representante do Rotary Club Glorinha;*
- e) 01 (um) representante da Legião da Boa Vontade de Glorinha;*
- f) 01 (um) representante da Associação Cultural e Ambiental Prometeu Acorrentado – ACAMPA;*
- g) 01 (um) representante do CTG Sentinela do Rio Grande;*
- h) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento de Glorinha;*
- i) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Glorinha;*
- j) 01 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Glorinha.*

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, e os representantes das entidades não governamentais serão indicados em documento escrito e assinado pelo representante legal das respectivas entidades, devendo a indicação fazer-se acompanhar da ata em que os associados ou diretoria deliberaram a indicação, cujas nomeações serão realizadas por Portaria do Poder Executivo.

§ 2º Com o objetivo de assegurar o regular funcionamento do COMDEMASB, se a entidade ou órgão injustificadamente não indicar seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação para indicação, será procedida sua substituição por ato do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

§ 3º A Diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Titular e um Secretário Suplente, escolhidos por maioria simples dentre seus membros, por escrutínio aberto ou fechado na primeira sessão plenária ordinária, especialmente convocada com tal finalidade.

§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o exercício da função de Conselheiro não remunerada, mas considerada como serviço público relevante.

§ 5º - Somente poderão ter assento no COMDEMASB, representando entidade ou órgãos, pessoas que residam ou exerçam atividade regular no município.

Art. 36. Na segunda sessão ordinária, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, observando e incluindo dispositivos desta Lei, elaborará, apreciará, discutirá, votará e instituirá o seu Regimento Interno que, por Decreto do Poder Executivo Municipal, será homologado e publicado, devendo observar também o que segue:

I - O órgão de deliberação máxima do Conselho é o plenário, que reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;

II - Cada um dos membros do COMDEMASB terá direito a um único voto na sessão plenária;

III - Deverá ser dada a garantia de participação de todos os conselheiros, oportunizando-lhes sempre que possível a palavra em igualdade de condições;

IV - Serão substituídos os membros do COMDEMASB que, sem motivo justificado, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano;

V - O conselheiro titular que não puder comparecer às reuniões deverá informar comprovadamente seu suplente sob pena de considerar-se como injustificada a falta;

VI - Os membros do COMDEMASB serão substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, observada a regularidade formal da indicação.

VII - As despesas com capacitação e formação de conselheiros deverão ser previstas no orçamento municipal, quando legalmente autorizadas.

Art. 37. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico poderá instituir, sempre que necessário, câmaras com a participação de 03 (três) conselheiros, e ainda recorrer a técnicos e entidades

de notória especialização em assuntos de relevante interesse ao meio ambiente local e de saneamento básico.

I - As câmaras, a serem criadas, deverão ser aprovadas em sessão ordinária por maioria simples;

II - A proposta deverá conter uma exposição de motivos e deverá ser subscrita por 03 (três) conselheiros.

Art. 38. *As sessões do Conselho serão públicas e as deliberações e atos administrativos do Conselho registrados em atas, com direito individual na íntegra de exposição e justificativa de voto pelo conselheiro.*

§ 1º No campo externo da sua atuação a ação do conselho se dará por Resolução, decorrente da decisão da maioria absoluta dos seus membros e será subscrita pela diretoria as suas decisões nos termos que forem votados, podendo ser amplamente divulgado.

§ 2º As sessões ordinárias do conselho acontecerão mensalmente, e as extraordinárias sempre que convocadas pela Diretoria ou de interesse do Município.

Art. 39. *O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio no sentido de sua comprovação e da adoção das providências necessárias cabíveis.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.334/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 16 de dezembro de 2014.

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento